



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA Nº 2

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **9 DE MARÇO DE 2020**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel^a. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 9h29, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas da 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 19.12.2019, e da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 13.2.2020, as quais foram aprovadas à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a apreciação e deliberação os seguintes assuntos:

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 - Memorando n. 022/2020/GOUV (Processo SEI n. 001652/2020) e **Memorando-Circular n. 1/2020/GOUV** (Processo Sei 001659/2020) - Relatório Analítico da Ouvidoria, que trata das atividades desenvolvidas no transcorrer do segundo semestre de 2019. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva deu conhecimento aos eminentes pares do relatório e não tendo sido manifestados questionamentos ou sugestões, o relatório foi homologado por unanimidade.

2 – O Conselheiro Presidente solicitou autorização dos eminentes pares para que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acompanhe *pari passu* a evolução do déficit do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia (estimado entre 620 e 670 milhões de reais para o exercício de 2021), por meio de uma fiscalização específica, e a adoção das medidas pelas Instituições do Estado para prevenir ou adiar a consumação desse déficit, dando ciência ao Conselho Superior Previdenciário. Submetido à manifestação:

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros se manifestou nos seguintes termos: “Esta medida é de extrema relevância e de oportunidade ímpar, o Ministério Público de Contas só tem a louvar a iniciativa e se congratular com ela.”

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Conselheiro Edilson de Sousa Silva se manifestou nos seguintes termos: “Quero parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa de nos apresentar para materializarmos essa decisão que já é consenso do Conselho e preocupação de todos os membros, do Ministério Público de Contas, bem como dos auditores desta Corte. Já adianto que acompanho no sentido de que o Tribunal decida autorizar Vossa Excelência que dê conhecimento desta decisão ao Conselho Superior Previdenciário.”

3 – O Conselheiro Presidente solicitou também autorização para que apresente proposta, se assim se entender, para que seja integralmente canalizado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon o eventual excesso de arrecadação a que teria direito esta Corte de Contas, à vista das dificuldades que deve experimentar essa autarquia previdenciária no ano vindouro, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros se manifestou nos seguintes termos: “As duas matérias são conexas. De fato a situação é crônica e já está em vias de agonização, é uma bomba relógio com data certa para ocorrer. O Tribunal dá o exemplo dessa magnitude e, no mínimo, constrange os outros Poderes a fazerem o mesmo. Inclusive proponho que essa medida seja amplamente divulgada, que o Tribunal divulgue essa sua deliberação de restituir e canalizar para os cofres do Iperon o excesso de arrecadação que, por ventura, venha a ter direito em razão do crescimento previsto da receita do Estado. O MPC se ombréia com o Tribunal inclusive para arcar com eventuais ônus, pois esta matéria não será popular em relação aos outros Poderes. Posso pensar em fazer uma notificação recomendatória para que os outros Poderes façam o mesmo. Isso aliado com a auditoria que se fará no Iperon para acompanhar a evolução desse déficit, o Tribunal de Contas dará um recado claro para a sociedade de que está cumprindo a tempo e modo o seu papel.”

4 – O Conselheiro Presidente submeteu à apreciação dos eminentes pares a sugestão apresentada pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva para que o Tribunal de Contas realize na eleição deste ano com os candidatos a prefeito de todos os municípios do Estado de Rondônia um evento nos moldes do “Rondônia Transparente, Eleição Consciente”, promovido entre os candidatos ao Governo do Estado, o que foi aprovado por unanimidade de votos.

5 – O Conselheiro Edilson de Sousa comunicou aos eminentes pares que, por designação da Presidência desta Corte, participará do curso “Formação Analista de Proteção de Dados Pessoais”, a ser realizado na cidade de Porto Velho no período de 16 a 21 de março de 2020, das 8h às 17h, uma vez que foi disponibilizado uma bolsa de estudo integral para um membro do Tribunal, sem qualquer custo financeiro.

<p style="text-align: center;">PROCESSOS JULGADOS</p>
--

1 – Processo-e n. 00024/20 – Pedido de Reconsideração

Interessado: Rogério Luiz Ramos

Assunto: Recurso em face da DM-880/2019-GP proferida em Pedido de Reconsideração a fim de obter a reforma da DM-GP-TC 0838/2019-GP (Processo SEI n. 08160/2019)

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: “Conhecer do Recurso interposto por Rogério Luiz Ramos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente as disposições da DM-GP-TC 880/2019-GP, nos termos do voto do Relator, por unanimidade.”

2 - Processo-e n. 00445/20 – Proposta

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução n. 130/2013/TCE-RO

Relator: Conselheiro **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: “Aprovar os exatos termos da proposta de Resolução que altera o art. 5º da Resolução n. 130/2013/TCE-RO, nos termos do Relator, por unanimidade.”

Nada mais havendo, às 10h12, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 9 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia